

**ESTUDO TECNICO PRELIMINAR
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Nº 001/2025-SEMED-FME

Unidade: Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Educação

Sector Requisitante: Departamento de Merenda Escolar

Responsável: Ana Karoline Gomes Martins – CRN 3129

Contato: Fone: 91.98433.0452 E-mail: ananutri.martins02@gmail.com

1. Diagnóstico Situacional:

Objeto: Aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, destinados e atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação, a merenda escolar, através de ATA de Registro de Preço, Menor preço por Item.

1.1 Da Justificativa:

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo suprir as necessidades precípuas que permeiam o interesse público e a coletividade. A Secretaria Municipal de Educação –Fundo Municipal de Educação, através do Departamento de Alimentação Escolar visa fornecer alimentação à clientela matriculada na rede de ensino publico municipal, norteados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), através da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e pelo Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE) Lei Estadual nº 8.847 de 19 de maio de 2019, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e está regulamentada atualmente pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020 e suas alterações, bem como pelo Decreto Estadual nº 216 de 12 de julho de 2019. O Programas de alimentação Escolar, consistem nos repasses de recursos financeiros federais e estaduais para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes municipal, distrital, estadual e federal, e nas entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, nas escolas confessionais mantidas por entidade sem fins lucrativos e nas escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Para atender aos estudantes matriculados na educação básica pública das redes estadual, distrital e municipal, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Secretaria de Estado de Educação/PA, repassam às Secretarias Municipais de Educação(prefeituras municipais), de forma automática e sem necessidade de convênio ou instrumento congênere, os recursos financeiros federais do PNAE, em caráter suplementar e em até 08 parcelas anuais conforme alteração pela Resolução FNDE 07/2024, bem como, em 10 parcelas pela SEDUC/PA de acordo o Decreto 216/2019, entre os meses de fevereiro e novembro do exercício vigente.

1.2 Descrição dos Requisitos de Contratação

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução

do objeto e, ainda efetuar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações técnicas, prazo e local constantes no Termo de Referência.

A Contratada, deverá obedecer integralmente às disposições do Código da Vigilância Sanitária, das Instruções de Serviço do PNAE/PEAE – e suas alterações, e das Resoluções da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e demais normas vigentes, através de documentação que comprove que a mesma, está apta para o seu funcionamento regular para os serviços de alimentação, ou seja, apresentar Alvará Sanitário ou Protocolo de Renovação de Alvará Sanitário, seguir rigorosamente o seu Manual de Boas Práticas de Manipulação e o POPs (Procedimentos Operacionais Padronizados) conforme a Resolução da ANVISA RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, no caso de participação na disputa de gêneros alimentícios manipulados (carnes, pães e polpa de fruta), ambos aprovados pela Nutricionista do Departamento de Alimentação Escolar.

Todos os produtos precisam ter Registro nos Órgãos Competentes.

A Contratada deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos, permitindo assim a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, e, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica. E prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos e se necessárias amostras do mesmo, se forem de marcas totalmente desconhecidas.

Os produtos não perecíveis entregues devem ter uma validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega, e os produtos perecíveis devem apresentar o peso em todas as embalagens, os pães não devem apresentar características de queimados, mal cozidos, com a superfície rugosa, com sujidades, massa seca, bolores e excesso de gordura, assim como não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua formulação, além do que, não serão aceitos pães que forem armazenados quentes em sacos plásticos, pois acarreta no amassamento do mesmo.

Os produtos perecíveis (carnes e frangos e derivados) deverão ser entregues sob refrigeração ou em caixas térmicas específicas e exclusivas para este fim, evitando desta forma o descongelamento e permitindo que estas cheguem ao local de entrega em temperatura adequada.

Os alimentos farináceos (arroz, macarrão, fubá e outros) não devem apresentar carunchos ou larvas nas entregas.

Portanto todos os gêneros alimentícios devem ser entregues com suas características organolépticas intactas, em caso de descumprimento destas, deverá realizar a troca no prazo máximo de 3 (três) dias conforme solicitado pela nutricionista.

A empresa deverá arcar com todas as despesas decorrentes da locomoção para troca do item ou serviço.

A Contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as ordens de fornecimento expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante, caso o fornecedor tenha problemas no decorrer do ano em cumprir com a entrega de uma marca por um período específico, por conta de problemas relacionadas à produção dos fabricantes, o mesmo deverá oficializar a necessidade de substituição destes, após análise da equipe técnica, esta estabelecerá um prazo para que sejam normalizadas as entregas.

Ressaltamos que os produtos que necessitarem ter a marca substituída, deverão ser superiores às licitadas e aprovadas pela equipe técnica.

A Contratada se obriga a entregar os produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, locais e quantidades determinados, de acordo com suas necessidades, esta deverá manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

Todos os produtos (perecíveis ou não) serão entregues conforme solicitado em cronograma mensal (com quantidade total) à critério da nutricionista da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que poderá ser semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, entre os meses de Abril a Dezembro de 2025.

As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o repasse do cronograma feito pela nutricionista através do Departamento de Alimentação Escolar.

Não serão aceitas terceirizações de entrega de gêneros alimentícios, os itens deverão ser entregues na sede do Departamento de Alimentação Escolar e/ou em todas as unidades escolares, onde estes locais serão indicados no cronograma, sem qualquer custo adicional, isso inclui a entrega nas unidades da zona urbana,

2. Levantamento de Preços e Produtos:

Para que a SEMED atenda toda a demanda no âmbito da Administração Pública Municipal, há necessidade de aquisição de uma ampla gama de gêneros que visa as possibilidades a partir dos preços praticados no mercado considerando a nossa disponibilidade orçamentária, que se enquadram nos seguintes cenários:

- Adquirir todos os gêneros alimentícios necessários para atendimento da demanda conforme as necessidades da SEMED via Sistema de Registro de Preços (SRP), o que causaria um impacto relativamente menor no orçamento de modo que possam viabilizar o funcionamento;
- Todos os itens são materiais comuns, encontrados usualmente no mercado e a forma de escolha do fornecedor deverá ser por Pregão Eletrônico mediante SRP, pois já vem sendo praticado dessa forma e atende todas as demandas;
- Os itens a serem licitados se referem a materiais de fácil fornecimento e de ampla disponibilidade no mercado, dada a sua baixa complexidade de produção e estocagem;
- Os itens listados serão adquiridos com quantidades e unidades de fornecimento de acordo com os usualmente praticados no mercado, de forma a viabilizar o atendimento das necessidades levantadas, conforme dispostas no ANEXO I, parte integrante deste documento de ETP.

3. Da Solução ao resultados Esperado

A solução proposta é o Sistema de Registro de Preços a partir de Pregão Eletrônico, para a aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados na confecção dos cardápio da Alimentação Escolar nas Escolas Municipais de Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Escolas Municipais de Ensino Fundamental (Ensino Fundamental, Atendimento Educacional Especializado - AEE), bem como de unidades de ensinos mantidas pelo PEAEE referente à escolas estaduais no âmbito municipal de Igarapé-Açu, do ano letivo de 2025, tendo em vista atender ao PNAE / PEAEE, bem como, garantir uma alimentação nutricionalmente equilibrada e de qualidade aos nossos alunos.

Atendendo ao princípio da economicidade, celeridade, eficácia, eficiência e padronização, que busca os melhores resultados, com menor custo, o Pregão Eletrônico mediante SRP, demonstra ser a melhor forma de satisfazer as necessidades dessa contratação até mesmo por serem itens

que oscilam constantemente, e por esse motivo é possível manter os preços por um período de um ano, com alguns reequilíbrios, que são concedidos mediante alta ou baixa dos mesmos, e também por atender a demanda conforme a necessidade das unidades escolares, sem causar saldos extras, comprovadamente eficaz para os serviços de Alimentação e Nutrição.

4.1 Comparativo de aquisição referente ao último exercício

O levantamento da estimativa das quantidades a serem contratadas de gêneros alimentícios para a elaboração dos cardápios da alimentação escolar a serem adquiridos foram feitos com base nas planilhas de per capita de consumo do ano de 2024 e com acréscimo de novos alunos para o presente ano 2025, devido a ampliações de algumas unidades escolares e o intenso crescimento populacional do município.

2024			
DETALHAMENTO	VALOR INICIAL CONTRATADO	VALOR ADQUIRIDO	DIFERENÇA
PRODUTOS BASICOS – 70%	1.974.291,06	1.688.172,12	286.118,94
VALOR TOTAL DE DESPESAS	1.974.291,06	1.688.172,12	286.118,94

Fonte de Recursos:

FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
SEDUC/Estado – Programa estadual de Alimentação Escolar
Tesouro Municipal – Secretaria Municipal de Educação-Fundo Municipal de Educação.

PREVISÃO 2025 COM BASE NO ULTIMO EXERCICIO - 2024			
DETALHAMENTO	VALOR INICIAL PREVISTO - 2025	VALOR CONTRATADO 2024	DIFERENÇA
PRODUTOS BASICOS – 70%	3.276.058,00	1.974.291,06	1.301.766,94
VALOR TOTAL DE DESPESAS	3.276.058,00	1.974.291,06	1.587.885,88

Fonte de Recursos:

FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
SEDUC/Estado – Programa estadual de Alimentação Escolar
Tesouro Municipal – Secretaria Municipal de Educação-Fundo Municipal de Educação

Considere-se o valor previsto para o exercício 2025, em face de eventual acréscimo de valores de produtos, bem como calcula-se margem de risco na execução da contratação, em que pese, ocorrências quanto a reequilíbrio e possíveis aditivos em conformidade com os artigos 124, “d” e 125 da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas

condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Destarte, os valores ora apresentados em cotação de preços para referenciar a deflagração do procedimento de licitação, condiz com a demanda para a manutenção e atendimento da clientela matriculada na rede de ensino público do Município de Igarapé-Açu para o exercício vigente.

4. Prazo para Pagamento:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, ou quando do crédito do recurso do programa na conta corrente específica.
- b) As notas fiscais deverão ser entregues em duas vias, entre o 1º e 5º dia de cada mês e deverão conter o número do Processo licitatório, Contrato e Ordem de Compra, juntamente com as notas fiscais deverão ser encaminhados em conjunto o recibo referente a Nota Fiscal assinada pela empresa e as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas.

Portanto, o que temos a apresentar para que se proceda a abertura de procedimento licitatório em face de autorização de despesas para manter os programas de alimentação a serem executados, encaminha-se em anexo o anexo I, citado no item 3, o qual é parte integrante.

Igarapé-Açu, 27 de janeiro de 2025.


Ana Karoline Gomes Martins
Nutricionista CRN7 3129
Responsável técnica - SEMED


Adriano Braga Matos
Chefe de Setor – SEMED/DIAE
Decreto 03/2025


Anderson Benito Oliveira de Amaral
Secretário Municipal de Educação - SEMED